

Lei nº 1.745, de 28 de abril de 1998.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, disciplinando o processo de avaliação do estágio probatório e horário de trabalho”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 22 e seus Parágrafos, acrescentando § 3º e 4º, e 54 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes quesitos:

- I - assiduidade ;*
- II - pontualidade ;*
- III - disciplina ;*
- IV - eficiência ;*
- V - responsabilidade ;*
- VI - relacionamento.*

§ 1º - 03 (três) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor realizada de acordo com o que dispuser a Lei ou Regulamento, sem prejuízo

da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos Incisos I a VI deste Artigo.

§ 2º - Verificado em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório por 03 (três) avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor; observado o disposto em Regulamento.

§ 3º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-a aberto vistas do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

§ 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no Artigo 23”.

“Art. 54 - O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, com exceção ao quadro do Magistério.

Parágrafo Único - ... ”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril de 1998.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

